



REQUERIMENTO Número / XI (.ª)

PERGUNTA Número 970/XI (7 .ª)

Expeça-se

Publique-se

20/07/10

O Secretário da Mesa

Assunto: Discriminação no pagamento das faltas em caso de necessidade de assistência inadiável e imprescindível

Destinatário: Ministério da Finanças e da Administração Pública

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Os trabalhadores da Administração Pública, ex. nomeados e hoje vinculados com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, perderam, graças às alterações legislativas levadas a cabo pelo PS, um conjunto de direitos. Na verdade, além de perderem um vínculo estável que deveria ser garantido a todos os trabalhadores, não têm um conjunto de direitos que os restantes trabalhadores têm.

Um dos exemplos é o pagamento das faltas em caso de necessidade de assistência inadiável e imprescindível a um familiar.

Na verdade, determina o Artigo 128.º que: “O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge, parente ou afim na linha recta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral, filho, adoptado ou enteado com mais de 10 anos de idade.” Contudo o artigo 129.º prevê que estas faltas implicam a perda de retribuição.

Ora, o não pagamento destas faltas é uma injustiça que importa corrigir e constitui uma discriminação uma vez que os trabalhadores da administração



pública com vínculo de nomeação têm, e muito bem, um regime diferente.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao **Ministério das Finanças e da Administração Pública** o seguinte:

1.º Entende ou não este Ministério que estamos face a uma situação inaceitável de desprotecção dos trabalhadores vinculados com contrato de trabalho em funções públicas?

2.º Que medidas vai este Ministério tomar para corrigir esta injustiça?

Palácio de São Bento, 20 de Janeiro de 2010

O Deputado

(Jorge Machado)